



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 626, de 10 de outubro de 2.019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita e temporária, veículos e motoristas para o Clube da Terceira Idade de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos e motoristas ao Clube da Terceira Idade de Trabiju, bem como as demais associações com sede no Município de Trabiju, que tenham como finalidades religiosas, esportivas e culturais, de forma gratuita e temporária.

§ 1º- A cessão de que trata o “caput” deste artigo será firmada mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência de 15 dias, que conterà:

- a)-** nome e endereço do interessado e de seu representante legal/responsável;
- b)-** espécie do veículo requerido;
- c)-** local de seu destino ou do evento;
- d)-** finalidade da cessão, tempo estimado de uso e quilometragem a ser percorrida.

§ 2º- O Poder Executivo analisará a conveniência e a disponibilidade de veículos e motorista para atender ou não a cessão solicitada pelo Clube da Terceira Idade de Trabiju.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria